



### ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann deu as boas vindas à Excelentíssima Desembargadora do Tribunal Regional da Quarta Região, Laise Helena Jaeger Nicotti, presente na sessão de julgamento da Segunda Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 314-73.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUCELAINE DE LIMA AITA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 582-03.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEBER RAMIL MORAIS AUGUSTO, Advogado: Hugo Alexandre Pedro Alem, Agravado(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática ora recorrida, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização Pelas Despesas Com Lavagem De Uniforme"; **Processo: AIRR - 1155-03.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON CESÁRIO DA SILVA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Agravado(s): SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Saulo Lustosa Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1557-42.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): STEFANIE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 794-39.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGNALDO VENÂNCIO ARAÚJO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALADARES TECIDOS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10459-14.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIDULCE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio



César Santos, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100532-80.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO NEI VIEGAS JUNIOR, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101453-37.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA ANUNCIAÇÃO MELLO, Advogado: Maria Angelica de Lourdes Domingos Ferreira, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000473-76.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLANGE DA COSTA PORTELINHA, Advogado: Estanislau Maria de Freitas Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000763-23.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA, Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000967-98.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMI SAIGO, Advogada: Nildete Moreira de Sousa, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Advogada: Denise Vital da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10866-62.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGF PRÉ-MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Márcio dos Santos, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA ALVES, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000085-57.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADRIANO GOMIDE, Advogado: Antônio Francisco Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 40700-70.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS LÚCIO, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Recorrido(s): COMPLEXO MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): NOVA COMPLEXO MÓVEIS LTDA. - EPP, Recorrido(s): LEANDRO GILBERTO SALDANHA, Recorrido(s): MAURO GARCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 101000-90.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DVA EXPRESS EIRELI, Advogado: Benjamin Brondi, Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Recorrido(s): ANTONIETA PATRIANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos executados, por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bem de família do imóvel e sua impenhorabilidade e desconstituir a penhora realizada sobre o bem da recorrente; **Processo: RR - 1326-65.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros, por violação do art. 3.º, I, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Petrobras, em razão do provimento do recurso da Fundação Petros e a conseqüente improcedência dos pedidos autorais; **Processo: RR - 734-36.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MACIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE DA CPTM. RONDAS EM ÁREA DE RISCO. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. ADICIONAL DEVIDO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade com reflexos, nos termos da sentença, invertido o ônus dos honorários periciais, a cargo da reclamada, arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais). Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 513-03.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTER APARECIDO BELIDIO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Horas extras. Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras, e b) "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada apenas a partir do dia 1.º do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 1333-37.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: HILTON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS -



AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, pronunciando-se expressamente sobre todos os pontos omissos e contraditórios levantados pelo reclamante nos embargos de declaração e carentes de manifestação, quais sejam acerca dos pedidos de indenização por danos materiais decorrentes do pagamento à menor dos benefícios auxílio doença e seguro desemprego, bem como oriundo dos gastos com advogado; e também acerca dos motivos que o levaram a entender que a testemunha não soube informar os feriados trabalhados e nem o horário de término da jornada, bem como que os cartões de ponto são suficientes para comprovar que as horas extras prestadas foram corretamente quitadas, notadamente considerando que a natureza de salário complessivo da parcela CDD-hora extra 50% restou reconhecida em outro tópico. Fica prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. II) por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1365-55.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: GISELE DALLAZEN DE MATOS, Advogado: Orlei de Souza Moraes, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Patrícia Omizzolo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Cerceamento De Defesa. Julgamento Além Do Pedido", por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição e 300 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 15 minutos de intervalo intra-jornada, quando praticada a jornada de seis horas; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 154500-87.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Recorrente e Recorrido: FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Cerceamento De Defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por cerceamento de defesa, a partir da audiência de instrução, quanto aos atos processuais relacionados à matéria objeto da prova testemunhal, isto é, pedidos de indenização por dano material e moral, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o respectivo Juízo reabra a instrução processual, colha o depoimento das testemunhas e reaprecie os referidos pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 688-30.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE BRITO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS



EXTRAORDINÁRIAS. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. ARTIGO 323 do CPC/2015", por violação ao art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas, correspondentes às horas extraordinárias, nos períodos em que perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11002-02.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS NOVAIS DA SILVA, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; **Processo: RR - 336-88.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: PAULO FERNANDO GRAFF DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CEF. TESOUREIRO EXECUTIVO. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a gratificação de quebra de caixa a partir de 01/02/2012, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, bem como a repercussão em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS e horas extraordinárias, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. A incidência de contribuições para a Funcef sobre as parcelas deferidas será definida pelo juiz condutor da execução, nos estritos termos do regulamento aplicável ao empregado no período de deferimento e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20019-44.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Paulo Francisco Fontes, Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): MATEUS HASSE, Advogado: Benta de Faria Antunes, Advogado: Solange Daros Deon Rodrigues, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Jose Alberto Opitz, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 11295-42.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Recorrido(s): EDMAR DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): ATACADISTA NETUNO LTDA., Advogado: Leonarda Rezende Procopio de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 11464-34.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 10212-02.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na modalidade de pensão mensal vitalícia, na proporção da incapacidade do empregado, a ser calculada sobre a última remuneração percebida, conforme for apurado em liquidação de sentença, considerando-se o laudo pericial, à míngua de elementos suficientes para a fixação do montante neste Tribunal. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 1001883-44.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Recorrido(s): CONSORCIO LINHA 17 - OURO, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E OUTRO, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 580, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de contribuição sindical, considerando como base de cálculo a remuneração dos empregados, com os acréscimos previstos no artigo 600 da CLT, juros e correção monetária, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 305700-65.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Luiz Gonzaga Curi Kachan, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Eduard Topic Junior, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ARR - 64-64.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO LUIZ RODRIGUES CHAVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF; conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "Recomposição da Reserva Matemática. Vantagens Pessoais. CTVA. Benefício Saldado. Responsabilidade solidária", por violação do artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável,



ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Prejudicada a análise do apelo da primeira reclamada quanto ao tema da responsabilidade solidária. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 790-62.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO SILVA SOLARO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Funcef, e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, CEF, somente no tema "Promoções Por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade de Realização das Avaliações de Desempenho" por afronta ao artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 227-239, na qual se julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Em face do restabelecimento da decisão em que se julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, resultando na improcedência da ação, fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no agravo de instrumento da segunda reclamada, Funcef, e no recurso de revista da primeira reclamada, CEF. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, consoante arbitrado na sentença; **Processo: ARR - 1271-14.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA INÊS ANTUNES MACIEL FLEURY, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, CEF, por possível contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "b", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 1722-43.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS PORTES, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema do divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 13-42.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CLECI JANDIRA BORN, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, somente no tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, do início do período imprescrito até a data da dispensa, pelo intervalo intrajornada suprimido. Adicional conforme previsão nos instrumentos coletivos e, na ausência de previsão específica, de 50%. Divisor 220. Reflexos em 13º salário, férias mais um terço e FGTS (8%), conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial; **Processo: ARR - 793-87.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SÍNTIA DE QUEIROS, Advogado: Enio João Agnes, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO APÓS A SÉTIMA HORA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, pela supressão do intervalo intrajornada, nos moldes do disposto na Súmula 437 do TST, a ser apurado em liquidação; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 653-70.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VINÍCIUS OTÁVIO PEDROSO NUNES, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Juntada Parcial dos Cartões de Ponto. Presunção de Veracidade da Jornada Alegada na Petição Inicial. Súmula nº 338, Item I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial quanto aos períodos não abrangidos pelos cartões de ponto (agosto de 2013 a janeiro de 2014), condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos e constantes dos recibos de pagamento apresentados até o encerramento da instrução processual. Custas pelo reclamado, acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ARR - 11149-98.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PANIFICACAO FRONTAL DA TIJUCA LTDA - EPP, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): OZENILDA SILVA ARAUJO, Advogada: Zelândia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT; **Processo: ED-ED-RR - 35700-50.2006.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA DA PENHA GUARNIERI SANTOS, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 511-96.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira



Pinto, Embargado(a): JAIRO LUIS FELTEN, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Luis Alberto Bordin, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 571-32.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TEREZA CRISTINA DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12530-68.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO DE PAULA CARVALHO, Advogado: Tiago Câmara da Cunha, Advogada: Marta Rejane Leite, Embargado(a): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11347-66.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZÉM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Embargado(a): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, ITAPEVA E CAMANDUCAIA, Advogada: Patrícia Carneiro Ahualli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 48-16.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): CARMEN LÚCIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 94-43.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): ANGELO ALVES MARINHO, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Advogado: Lívio Rafael Lima Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 121-46.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargante: VALMIR DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e deferir os reflexos postulados na alínea "b" do item 16.3 dos pedidos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 135-40.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DOUGLAS CRISTIANO SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Advogada: Giulliana



Gabriele Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 145-58.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELAINE MARCELA ALVES FERREIRA GALDINO, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 210-94.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISIS FÁTIMA LIMA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Cíntia Orefice, Agravado(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamante para proceder à nova análise do recurso de revista do ente público; e II) não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado; **Processo: Ag-ARR - 248-24.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO BATISTA GOMES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para determinar novo exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, com os respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia; **Processo: AIRR - 261-72.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLISSIA CRUZ SILVA, Advogado: Sueli Alves, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Fabiana Marques de Mesquita, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 386-73.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ROMILDO LOPES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 402-58.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): MARIA ERCI DE CARVALHO COSTA, Advogado: Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 408-28.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): DIONLENO BULHÕES DE CARVALHO, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 465-42.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado: Eugênio Duarte Vasques, Recorrido(s): ANDERSON DE SOUSA RIOS, Advogado: Rubens Garcia Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 486-07.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): DEDIL DE DEUS FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 531-04.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE ASSIS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 577-83.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: José Macias Nogueira Júnior, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Embargado(a): CÍCERO DOS SANTOS, Advogada: DANIELE ADRIANA ALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 578-31.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAYTON HALEY DE MESQUITA PIRES, Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: ED-ARR - 588-67.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Alan Renato Braz, Embargado(a): ROSIANE PEREIRA DE MENESES, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 657-58.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): JOAO CARVALHO BATISTA SOBRINHO, Advogado: Rodrigo Olivieri Macedo, Agravado(s): AVANSYS TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogada: Cecília Lemos Machado, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Ruthleine de Souza Polito, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665-70.2010.5.02.0491 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-ARR - 671-24.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): FERNANDO KOVALESKI, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, §2.º, do CPC/2015, em favor da parte contrária; **Processo: ED-AIRR - 677-47.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE ROBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raissa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 687-47.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SÉRGIO EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 725-80.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLEUSA WAENGERTNER MORESCHI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, conferindo efeito modificativo ao julgado, para acrescer fundamentos e alterar a decisão embargada quanto ao tema da reserva matemática. Por fim, por unanimidade, também, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF, apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-RR - 739-62.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a):



LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 777-57.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Embargado(a): JAIR RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 787-62.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Denis Camargo Passerotti, Embargado(a): SANTIAGO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 845-89.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO ROBERTO MARTINS, Advogada: Stela Hortencio Chideroli, Embargado(a): SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., Advogado: Percival Luiz Polidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 901-19.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BETANHO, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, pois os fundamentos da decisão embargada, em especial a jurisprudência colacionada, informava que o recolhimento, a título de fonte de custeio, continha as cotas-partes do reclamante e da patrocinadora; **Processo: Ag-AIRR - 904-80.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): GILBERTO FEITOZA DA SILVA, Advogado: Juliana Medeiros Pires, Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 937-96.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ERNANI BRAGA FERNANDES, Advogado: Gilton Companhoni, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 950-27.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Henrique Piccinini, Agravado(s): JOSIANE MACHADO DE ARAÚJO, Advogado: Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 957-28.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO GALDINO DA CRUZ, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-**



**AIRR - 976-80.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): JOYCIANNE DE BRITO LIMA, Advogado: Victor Eduardo Custódio Bartolomeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1015-60.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Embargado(a): VANESSA OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Lisomar Pereira Nunes, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1020-17.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): MARILVA MARIA SALAMON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1033-89.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CENTRO MÉDICO RIO PRETO S/C LTDA., Advogada: Verônica Filipini Neves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargante(s) e Embargado(s): DÉBORA KELLY DA SILVA MEDINA (CURATELADA POR ISAC MEDINA DA SILVEIRA), Advogado: Marcelo Henrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e acolher os embargos de declaração do reclamado tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1047-58.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELE CRISTINA SERPA FRANCISCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível ofensa ao art. 1.022, § 2º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1061-67.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): MOISÉS DA CRUZ COSTA, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1062-80.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA ELOISA SELERGES NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Juros de mora. Marco inicial. Ajuizamento da ação coletiva proposta pela associação", por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora sejam calculados a partir do ajuizamento da ação coletiva anteriormente ajuizada pela entidade associativa dos empregados da Caixa Econômica Federal. Fica mantido o valor já



arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1074-06.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA HELENA MARTINS VALLIM, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Recorrido(s): AÇÃO COMUNITÁRIA PAROQUIAL JARDIM COLONIAL, Advogado: Edevaldo Aparecido Marques, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 1076-61.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARICE BIZARRO GRAZZIANI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1120-29.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO PAULO SOUZA SANTOS, Advogado: Moisés dos Reis Barreto, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1124-22.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESCOLA D. PEDRO II LTDA., Advogado: Carolina Wogeley Oliveira Silva, Advogado: Thiago Dória Moreira, Agravado(s): CARMEN DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Heidi Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1173-30.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDRE LUIS ROSA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Embargado(a): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1189-24.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): IVONE SOARES DE SOUZA LIMA, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1235-86.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROCERES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Ieda Maria Pando Alves, Agravado(s): LEILA REGINA NAVES E OUTRAS, Advogado: Dário de Faria Tavares Neto, Agravado(s): CAMILO & ARAÚJO LTDA. - ME, Advogada: Clarice Maria Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1239-83.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENIVALDO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Isilda Campião Baia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 74, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1290-49.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PATRICK DOS ANJOS, Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): HAPPY FEST BUFFET LTDA., Advogado: Patricia Anacleto Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1312-09.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Embargado(a): SEBASTIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1352-80.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Luiz Royti Tagami, Advogado: Cimara Araujo, Agravado(s): JORGE SILVA DA COSTA, Advogado: Edson Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1358-96.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO SOUZA QUINTINO DA SILVA, Advogada: Andréa Gouveia Carnaúba Nogueira, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1365-26.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDSON LUIZ DE SOUZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1397-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): LUIZ CARLOS MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1412-61.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS CAETANO PIMENTEL, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 1438-08.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: André Magrini Basso, Advogado: Dinovan Dumas de Oliveira, Embargado(a): ALEXANDRE WASCONCELOS SARMENTO, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão; **Processo: ARR - 1445-60.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -



CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BLOCOS PORTO DE SANTOS, Advogado: Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por eventual violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1508-07.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO APARECIDO BATISTA MUNDILANI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à OJ 307 (atual Súmula 437, I, do TST), para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS". ; **Processo: ED-AIRR - 1573-47.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Magda de Cássia Santos Campos, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1579-46.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WALDINEI HERMISTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lincoln de Oliveira, Embargado(a): CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1634-64.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): EZIQUIEL TAVARES RODRIGUES, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 1647-05.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Embargante: ELCIO MELO CARDOSO, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1649-26.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Maria Colla, Embargado(a): ALESSANDRO MORAES DA CRUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1688-05.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Celso Hideo Makita, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1693-42.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO RAIN FERRAZ, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1714-69.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1715-34.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RICARDO BOZZETO LORENZI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Por unanimidade, também, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, conferindo efeito modificativo ao julgado, para acrescer fundamentos e alterar a decisão embargada quanto ao tema da reserva matemática. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNCEF apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-RR - 1729-64.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): MARCIA MARCELINA QUINTANILLA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada CEF e aplicar-lhe a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada Funcef apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-AIRR - 1750-47.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Andrea Eustaquio de Oliveira, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE TORRES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão:



por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ARR - 1800-14.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Vinicius Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Agravado(s): EDILENE BRUNO QUEIROZ, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1821-22.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Maria das Graças Salles, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Embargado(a): PATRÍCIA MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: George Rafael Brito do Nascimento, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1840-81.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): GABRIELE STEFANI GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1886-82.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENIS EMANUEL BARROZO VOLPATO, Advogado: Henrique Tomazoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Sérgio Renato Dalla Costa, Agravado(s): ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Mário Luiz Gabriel Gardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1907-13.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO GONCALVES RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Maraysa Benevides de Brito Cola, Agravado(s): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Diniz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1918-63.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Wilson José da Silva Filho, Agravado(s): SANDRA MARIA FERNANDES, Advogada: Anira Geslaine Boneberger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2147-26.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): CUSTÓDIO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 2153-80.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELY SUMIRE UEMURA KAWASHIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação da Súmula 294 do TST para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja



submetido a julgamento na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 2256-75.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROGÉRIO CORDEIRO GODINHO, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2304-46.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): DENISE MARIA GONÇALVES FRANCO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2359-61.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MAURÍCIO DA SILVA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 2400-52.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIANA INÉS EGÍDIO NEVES, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do hospital reclamado quanto ao tema "embargos de declaração do reclamado considerados fora do prazo - oposição de embargos de declaração tempestivos também pela parte contrária - interrupção do prazo recursal", por possível violação do art. 538, caput, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 2444-96.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): ROBERTO KIRMAYR JAQUETTI, Advogado: Valdelene Pereira Duarte, Embargado(a): G & M TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2882-44.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LUISA MUENZER FLORES, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): EQUIPAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Weiss Prazeres Gonçalves, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM, Agravado(s): COOPERANEXO COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2918-74.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2933-17.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MARCOS FERNANDES, Advogado: Antônio Soares, Agravante (s) e Agravado (s): GUARUMOTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco José Depietro Verrone, Agravado(s): GUARUMOTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Lener Pastor Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3632-59.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Jadson Souza Aranha, Embargado(a): FERNANDO VIEIRA, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4910-05.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA SALETE CONCEIÇÃO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 7400-27.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravante(s): VARONIL PEREIRA BULLE, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 8200-74.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Jose Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10023-66.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARILDO ALVES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10078-72.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ABRAÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10110-13.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): JENIFER CARVALHO GROSSI, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargante(s) e Embargado(s): LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; II - acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante, com efeitos modificativos, para determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado, em que julgado o recurso de revista do reclamante, passe a constar da seguinte forma: "conhecer do recurso do reclamante quanto às "conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de compensação e, conseqüentemente condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e



da 44ª semanal, não cumulativamente, de acordo com os percentuais estabelecidos na norma coletiva, a se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Incidem os devidos reflexos do labor extraordinário no repouso semanal remunerado (domingos e feriados), férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%. Custas inalteradas"; **Processo: Ag-AIRR - 10117-07.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAICE ELIAS DE SOUZA SILVA, Advogado: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): S. RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10125-10.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON RAMON LOPES, Advogado: Celso Lourenço dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10127-19.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): EDUARDO DA FONSECA REZENDE E OUTROS, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10129-93.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POLI ESTRUDER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): LUCIANO FERNANDO DE FARIA, Advogado: Frederico José Dias Querido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10326-82.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Walfrido Soares Neto, Advogado: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA - CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU E OUTRO, Advogado: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10358-97.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STEPHANIE ALBINO ROSA, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Advogado: Camila Montenegro de Ó de Mello, Agravado(s): URANIO DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LTDA, Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Advogado: Marcia Roberta dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10359-28.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Agravado(s): CIRILO SOARES SILVA, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 10387-09.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): RAIANE ESTER MACÊDO DOS SANTOS (REPRESENTADA POR ROSEVAL



MACÊDO DOS SANTOS), Advogado: Alexandra Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher, com efeito modificativo, os embargos de declaração opostos pela reclamada, para sanar a contradição apontada nos embargos de declaração, e superando o óbice do despacho denegatório, passar à análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10412-29.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADVO QUEIROZ BARBOSA DE PAIVA, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Lopes Maddarena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10420-13.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ESMERALDO ALVES DE MIRANDA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA A.C. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10445-78.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10490-23.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGINA MÁRCIA JORDÃO BORDIN, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10504-32.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): DANIELLA LÚCIA VAZ TROTTA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Juros de Mora. Empresa em Liquidação Extrajudicial", por possível contrariedade à Súmula 304 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista a fim de que seja submetido a julgamento na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 10545-48.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): LUAN DE CARVALHO COSTA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10561-21.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UILIAN SAMPAIO DA COSTA, Advogado: Adenauer Moraes de Menezes, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10577-94.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada, e aplicar multa por litigância de má-fé de 10% sobre o valor atualizado da condenação, conforme arts. 793-C da CLT e 81 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 10582-61.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Rodrigo Fernandes Cardoso, Agravado(s): EDILSON DE SOUSA LEÃO, Advogada: Marilena Baranowski, Advogado: Thaise Rocha dos Reis, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Rodrigo Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10587-40.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MÁRCIO EMÍDIO DA FONSECA, Advogada: Hercília Andréa Sanches Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10590-50.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAX LINDNAU MOURA COSTA, Advogado: Ricardo Gonçalves de Sousa Lima, Agravado(s): BR FRANCE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10605-79.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Embargado(a): GILBERTO BORGES DE ANDRADE, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10635-66.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Camila Palmela dos Santos Melo, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Camila Palmela dos Santos, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA DA CRUZ, Advogado: Josué Timóteo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10642-17.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): NAILTON MARTINIANO DOS SANTOS, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10644-57.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO MARINHO PEREIRA, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10656-90.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA LOPES, Advogada: Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10696-40.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SERGIO GOMES RIBEIRO, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Agravado(s): GSP,



TURISMO, TRANSPORTE, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10744-80.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS HENRIQUES DA FONSECA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10795-61.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ DO ROSARIO ALVES DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10890-40.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Márcio Antônio Cazu, Advogado: Thiago Gialorenço Cazu, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Leandro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10941-03.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Marizete de Souza Caldas, Agravado(s): ELIDIELSON LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Município de Manaus; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult; **Processo: Ag-AIRR - 10991-71.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARISA TEIXEIRA DE BRITO SILVA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11068-32.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: César Eduardo Fuenta de Oliveira, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Base de Cálculo. Vinculação ao Salário Mínimo. Impossibilidade. Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foram indeferidas as diferenças de auxílio-alimentação, correspondentes a vinculação a 105% do salário mínimo, previsto na Circular Normativa CN ° 83/89, e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica dispensado, em razão do deferimento da justiça gratuita (pág. 164); **Processo: Ag-AIRR - 11119-57.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ROBERTO ISIDORO FERREIRA, Advogado: Érica Paula Araújo de Rezende, Advogado: Monise



Mohn Soares, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO BURITI SHOPPING, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11126-51.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): COMÉRCIO DE FRUTAS PB LTDA. - EPP, Advogado: Fábio José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11143-26.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Advogado: Márcio Machado, Embargado(a): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11193-87.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO CORDEIRO FONSECA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 11214-09.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS AURELIO BATISTA, Advogado: Marcos Paulo Colli Moraes, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado a fim de determinar que sejam observados, na apuração do intervalo intrajornada, os mesmos critérios e reflexos das horas extras deferidas em sede de sentença; **Processo: AIRR - 11280-10.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Juliana Nunes, Agravado(s): PEDRO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11281-74.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARCELO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Joacir Pinho Evangelista, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11286-09.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEGLUZ GONÇALVES FERREIRA MARTINS, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CÂMERA DE VIGILÂNCIA. VESTIÁRIO DE EMPREGADOS", por possível violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal,



para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11301-40.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FERNANDO HAYOSHI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11302-49.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): CRISTHIANE MARION WEISSENBERG, Advogado: Durval Antônio Pinto, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11373-13.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA MARTINS, Advogada: Nayara de Souza Costa Gomes, Advogada: Dayane Aparecida da Silva, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11376-18.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALTER CARDOSO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Embargado(a): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11426-70.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIS ADELINO BARBOSA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11430-78.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): THALITA LORENNA MAIA CHELES, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11433-60.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO LAGUNA ANDRADE, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11455-95.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARCELO CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11492-35.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA S.A., Advogado: Marcelo



Gomes da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA VILLELA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 11503-90.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): RAFAELA BRUGGER BASTOS, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11538-33.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Agravado(s): CARLOS SOARES DA SILVA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): DELLIMP SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11572-96.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MULTIAMBIENTAL COLETAS E TRANSPORTES LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): RICARDO MAGNO LINS, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11586-37.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTRO, Advogado: Fabio Tomas de Souza, Agravado(s): THIAGO ALMEIDA MARQUES, Advogada: Morghana Borges Barboza, Agravado(s): HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Joao Carlos Tomas dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO CCB/SANEFER, Advogado: Marceonis Goncalves, Agravado(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Enio Salviano da Costa, Agravado(s): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Zélia dos Reis Rezende, Agravado(s): RAMASA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ludovico Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO DATA TRAFFIC – SANEFER, Advogado: Daniela Marques Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11652-23.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DIONAS HENRIQUE CARDOSO BORGES, Advogado: Marcela Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11860-35.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIMILSON DO NASCIMENTO ROQUE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 11863-69.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KERLLEY LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogada: Daniele Santana da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11885-46.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Embargado(a): JÚLIO CÉSAR SILVA RAMOS, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11917-80.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Advogada: Nathália Pereira da Cruz, Advogado: Patrícia Marques Machado, Advogado: Fábio José Duque Estrada, Agravado(s): ALEX SANDRO COSTA DA SILVA, Advogado: Gilberto César Ardisson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11999-31.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELZA IARA CHERUBINI FOGAÇA, Advogada: Estela Regina Frigeri, Advogada: Suely de Fátima Casseb, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "PRECLUSÃO" e; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA"; **Processo: AIRR - 12034-82.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Agravado(s): ANDERSON DE PAULA LIMA, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12036-16.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUAZES E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12092-89.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): UBIRATÃ BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12092-28.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): LUIZ CARLOS FIGUEIRA CASTANHO, Advogado: Rodrigo Eduardo Batista Leite, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12101-66.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antonio Correa Ferreira, Recorrido(s): EDIVAN RODRIGUES VIEIRA RICARDO, Advogada: Natália Tayse Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12118-42.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): ANA PAULA SILVESTRE, Advogado: João Luiz Ultramari, Agravado(s): PAULA RENATA RIGGIO TAMBASCHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12129-65.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): VANESSA ELISANDRA LIMA DE SOUZA, Advogado: Fabiano Padilha, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12478-72.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JESSE PEREIRA BISPO, Advogado: Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12574-57.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ELISANGELA CRISTINA GOMES KELLNER, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12955-52.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Embargado(a): ELIANA DE FATIMA MATTEUZZO COSTA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 13222-37.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELMERINDA MARIA DA SILVA GARCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13343-40.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS MOREIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 16741-37.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Benedito Nabarro, Agravado(s): KELLY PRYSCILLA AMORIM CARRILHO, Advogado: Lívio Bruno Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 17658-15.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): MARCIA LOPES LIMA, Advogada: Nayara Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20105-73.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS MARQUES, Advogada: DANIELA DOS SANTOS MACHADO, Agravado(s): PLZ PORTARIA LIMPEZA, ZELADORIA X NEGOCIOS LTDA, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20126-33.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GEISSON LUIS DELAGUSTINHO, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO A.J. RENNEN S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 20305-39.2014.5.04.0014 da**



**4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): SIDNEI LUCIO MENEGASSI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20376-60.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 145-150, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 20435-72.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): JAMILA RODRIGUES, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20459-14.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogada: Ingrid Martins dos Santos, Advogado: Gladimir Chiele, Agravado(s): LUISA INÊS DA COSTA JARDIM, Advogada: Daniela da Rosa, Advogado: Miguel Glashorester Severo, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, Advogada: Nathielen Centeno Ramires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21049-64.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEDI MARIA GARCIA FRANCO, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Batista Linck Figueira, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 21049-77.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogada: Dana Betina Cezar, Embargado(a): MARLENE ELLWANGER, Advogado: Juliana Savi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ED-RR - 21062-36.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO DIRCEU BORTOLOTTI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, diante da constatação de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, na forma do artigo 897-A da CLT, para reconhecer a tempestividade e assim conhecer dos primeiros embargos declaratórios e prosseguir em sua análise meritória. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração ora analisados; **Processo: AIRR - 21322-04.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): MARCELO ORLANDO, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 21400-72.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Leonardo Ruiz Viégas, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDTRIGO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 22529-62.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TAINA SANTOS PACHECO, Advogado: Fernando Buzatti Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24351-76.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JEAN CARLOS GOMES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24357-93.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUDNEI ASSIS HENRIQUE, Advogado: Paulo César Bogue e Marcato, Agravado(s): UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi, Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 29100-58.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADRIANA SERRA DA CRUZ, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Embargado(a): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 49900-06.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogado: José Luiz Dias Campos, Agravado(s): JARBAS JOSÉ FURTADO, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 67500-12.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÂNGELA FIGUEIRA VEIGA, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 70800-93.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): ROQUE DE FREITAS PINTO FILHO, Advogada: Alice Cabral da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82006-36.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO VAZ SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 82124-15.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Maryllia de Paula Reis Lopes, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA CARVALHO BACELAR, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 82700-68.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Embargado(a): MARCOS ALYSSON SÁ CARDOSO BATISTA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 86000-43.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDA DONIZETE MOÇO DA SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 93100-58.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ ITACIR PEREIRA DA SILVA BACHINSKI, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 97300-82.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): TATIANE SOARES SILVA - ME, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento em relação aos temas "MULTA NORMATIVA e ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto tema remanescente; **Processo: AIRR - 100032-79.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SIDNEY JORGE BRAGA, Advogada: Aline Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100110-11.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): IGOR DE MATOS HENRIQUE ASSIS, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100181-88.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): BRUNA DANIELA AMARAL GRIZ, Advogado: Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100189-88.2016.5.01.0222 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LETICIA FERREIRA AUGUSTO, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100365-09.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSE MARCELO ALVES MARCELINO, Advogado: José Guilherme Gomes Vieira, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100373-72.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE VELHO, Advogada: Alessandra da Cunha Pinto, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100451-86.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): DENISE CARNEIRO, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100453-06.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100523-44.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): VAGNER PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Embargado(a): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100618-79.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100742-78.2017.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Hans Springer da Silva, Advogada: Andréa Springer da Silva Carmo, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Josuel Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100795-09.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): NÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 100812-23.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): DIEGO SABOIA FERREIRA, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100834-66.2016.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ALEX FILIPE DA SILVA CORREIA, Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100842-43.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): SIDNEY SIQUEIRA ALVIM, Advogado: Alexander Nogueira Santos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100876-89.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOYCE APRIGIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101059-29.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): JOELSON BOTELHO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101077-42.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): RAMON GOES DE SOUZA, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101097-73.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Edemilson W. Vicente, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101238-89.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Mariana Ferreira Garcia, Agravado(s): GISELE DE CASTRO GOMES PEREIRA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101652-56.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s):



MARCIA REGINA PORTELLA DE SOUZA, Advogada: Sheila Aquino de Sá, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101755-26.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): SULAMITA FERREIRA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102069-29.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA MACHADO, Advogada: Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ., Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 102141-98.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JORGE QUEIROZ BELO, Advogado: Ranieri Rosa Faria Rocha, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 102343-72.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA BRANDÃO, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 102433-80.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDER NASCIMENTO PECANHA DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Martins Gouvêa, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogada: Luiza Nunes Lemos, Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109900-32.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO ALÉCIO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; II - julgar sobrestada a análise do agravo de instrumento interposto pela PREVI. ; **Processo: AIRR - 122800-45.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JARILSON GUIDO DE PAULA, Advogado: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Agravante(s): BRASIF S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO,



Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 130958-92.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEAN CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 193, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 141300-97.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMIANA COLAÇA ALENCAR E OUTRO, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): CHJ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 157700-50.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ HELENALDO FREITAS DA SILVA, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): L.SANT'ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Juliana Ferreira Antunes Duarte, Agravado(s): TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 163700-38.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): MARLENE MARIA ROSA MARQUES, Advogada: Lúcia Maria de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 210059-03.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ TEOTÔNIO DE LIMA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000003-98.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000056-75.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nório Ota, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000066-33.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIANA BARROS MACHADO, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENRY WALLON LTDA., Advogado: Renato Azambuja Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à OJ 399 da SBDI-I, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000095-66.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROMOLO CÉSAR CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1000104-24.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONIERI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1000165-95.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA THERESINHA LOUREIRO DE JESUS BRIQUET, Advogado: Paulo Rodolfo Freitas De Maria, Embargado(a): ADAUTO DE CASTRO LOPES, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000198-60.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIVALDO DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Talita Bernardo Jankauskas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000218-15.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO CESÁRIO DE SOUSA, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000358-12.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Horácio Conde Sândalo Ferreira, Advogada: Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Agravado(s): VICTOR ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): MBM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Samara Nascimento Pereira, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000439-21.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HANDBOOK STORE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Carlos de Andrade, Advogado: Simone Teixeira de Castro, Agravado(s): ANGELA VARTOUHI VORPERIAN, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000480-02.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE KEIKO OCHIDO, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Advogado: Patrícia



Aparecida Simionato, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000504-95.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): BENEDITO LEÔNIDIO, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE MAUÁ LTDA., Advogada: Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1000516-94.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA TAKASE, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre os débitos do recorrente sejam atualizados conforme a caderneta de poupança; **Processo: Ag-AIRR - 1000541-52.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAMINE TECNOLOGIA EM LAMINADOS LTDA, Advogado: Júlio de Almeida, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Hélio Cesar Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para ultrapassar o óbice processual aplicado na decisão agravada e, impondo efeito modificativo àquela decisão, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000600-06.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINO MANOEL DA SILVA, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000662-78.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000749-41.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): GIL DE LEÇA PEREIRA, Advogada: Camila Rodrigues Martins de Almeida, Advogado: Cleiton Lourenço Peixer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000820-03.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RODRIGO CANESCHI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000822-80.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Procurador: Lauro de Almeida Filho, Agravado(s): RONALDO PRADO, Advogado: Henrique Aparecido da Silva, Agravado(s): R.A.A.CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Luciano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000911-03.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): SAMUEL JUNIOR CRUZ PASSARETTI, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): MOX PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Advogado: Daniel Augusto Pereira de Queiroz, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000934-85.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÁSSIO VIEIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): SB CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Cleide Tavares Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000947-37.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARIA BORGES FILHO, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000973-06.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): SONIA MARIA FRANCISCO DO AMARAL, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1001239-84.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Renato Matos Cruz, Agravado(s): ALBERTO BASÍLIO, Advogada: Edna Asevedo de Souza Matos, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001247-17.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): GEANE DE CASTRO BRAGA, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001253-79.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDNEY DE OLIVEIRA SALINAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001307-18.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): MARCONDES PEREIRA SANTIAGO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001314-**



**73.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: José Oliveira Feitosa, Agravado(s): MARIA CHRISTINA ETCHEVERRY, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001350-87.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001362-59.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): IRACI LEITE DE FREITAS, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001384-92.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MIRIAN CARINA NOGUEIRA LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001656-06.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: José Válter Frigo, Agravado(s): PAULA LUANA MARQUES, Advogado: Adenilton de Jesus Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001723-34.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SUELI CERQUEIRA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Jorge Luís Ribeiro Stuqui, Agravado(s): NEMO - NUCLEO ESPECIALIZADO EM MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Mari Ângela Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1001841-04.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON MOLIANI, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda e, assim, determinar que o reclamado "restabeleça o Registro do reclamante para o exercício da atividade profissional de consertador de carga, a fim de que possa participar da escala de serviços em igualdade de condições com os demais consertadores inscritos naquele órgão", na forma pleiteada (pág. 9). Honorários advocatícios indevidos, visto que a



demanda foi ajuizada anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, bem como o reclamante não preencheu os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas em reversão, pelo reclamado, na forma fixada na sentença de primeiro grau; **Processo: Ag-AIRR - 1001845-05.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLANGE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001872-63.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ BARROS, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001993-49.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Marcelo Braz Fabiano, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002029-75.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ACÁCIO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002036-81.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Agnaldo Pires do Nascimento, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Olga Gitti Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002102-27.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): WAILTON GILÓ SILVA, Advogado: Roberto Rossi, Agravado(s): ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Virginia Gaspar Paula Costa, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): CONSÓRCIO EXPRESSO LINHA 6, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): CONSÓRCIO METROPOLITANO 5, Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1002512-10.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CAILLAN CABRERA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002962-94.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado:



Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EVERTON DIOGO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1003615-13.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CORPFLEX INFORMÁTICA S.A., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): LEONARDO PACHECO SILVA, Advogado: Camilla de Cássia Melges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1856700-77.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LEO HOFFMANN, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 123000-75.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Recorrido(s): ROBERTO GHELER, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 844-89.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): APARECIDA CEILA TEIXEIRA BATISTA, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Advogado: Edval Freire Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 1586-12.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção imputado na instância ordinária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que examine o mérito do recurso ordinário, conforme entender de direito; **Processo: RR - 940-45.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÍCERO DALINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto apenas quanto ao tema "Anotações na CTPS dos Empregados a Respeito do Ajuizamento de Reclamação Trabalhista. Readmissão dos Empregados por Força de Decisão Judicial. Caráter Discriminatório. Retificação", por violação do artigo 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a retificação das carteiras de trabalho dos



reclamantes, de modo a excluir a anotação referente ao ajuizamento de reclamação trabalhista, sob pena de multa diária, nos termos da sentença (pág. 197). Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1287-71.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Recorrido(s): DORIVAL DE OLIVEIRA ARRAIS JÚNIOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante de nulidade do ato de sua dispensa por ausência de motivação, bem como da sua reintegração ao emprego. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1384-34.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO ROBERTO MARGARIN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 288, item II, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, o qual ocorrerá juntamente com o dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: ARR - 20273-61.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS CARNEIRO DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 362, item II, desta Corte superior e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição trintenária do pedido de incidência do FGTS sobre o bônus alimentação pago durante a contratualidade, mantida a ordem de pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS postulado. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: A presidência da Turma deferiu



a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante, Agravado e Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: RR - 11525-32.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCIENE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recuso de revista apenas quanto ao tema "Pensão mensal. Doença ocupacional. LER/DORT. Caixa bancário. Redução parcial e permanente da capacidade laborativa", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, de forma vitalícia, correspondente a 15% da remuneração da reclamante, em decorrência do desenvolvimento de LER/DORT, que resultou em redução parcial e permanente da sua capacidade laborativa para exercício da função e caixa bancário, anteriormente exercida. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelo reclamado, correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos; **Processo: RR - 461-94.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS BORTOLETO, Advogado: Élito Luiz dos Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Danos Morais. Bancário. Transporte De Valores Em Desvio De Função. Funcionário Vítima De Tentativa De Assalto Com Disparo De Arma De Fogo", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora nos moldes da Súmula 439 do TST; e b) "Danos Morais. Valor Arbitrado. Doença Ocupacional", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora nos moldes da Súmula 439 do TST; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras no período posterior a agosto de 2010. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau. As custas, a cargo do reclamado, já foram pagas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 793-78.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento,



manifestando-se, especificamente, sobre a questão suscitada pelo sindicato autor de que os empregados ocupantes do cargo de "Supervisor Administrativo", mesmo quando substituía(m) o "Gerente Administrativo", não podiam exercer todas as atividades designadas ao "Gerente Administrativo" e sobre a alegação do sindicato autor de que as funções inerentes ao cargo de "Supervisor Administrativo" se limitavam ao auxílio do "Gerente Administrativo". Além disso, pronuncie-se a respeito da autonomia do Supervisor Administrativo e da sua responsabilidade pelo fechamento contábil da agência e do seu acesso à chave e à senha do cofre, bem como se, diante de tais especificidades, ainda seria possível concluir que os substituídos ocupantes do cargo de "Supervisor Administrativo" possuíam fidúcia especial para fins de enquadramento na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 300-19.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AURÉLIO GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Kléber Ramos Félix, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Petros, apenas no que diz respeito ao tema "Complementação de aposentadoria. Fonte de custeio. Reserva matemática. Competência residual desta Justiça especializada", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça especializada para determinar o recolhimento das contribuições patronais para formação da fonte de custeio e recomposição da reserva matemática, bem como, em aplicação da teoria da causa madura, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, e na forma autorizada pelo artigo 1.013, § 3º, inciso I, do CPC de 2015, condenar a primeira reclamada no repasse à terceira ré das suas cotas-parte para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (PETROBRAS), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1336-58.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Petros quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO", por violação do art. 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinado o



recolhimento da cota-parte da reclamante e da patrocinadora para o custeio das diferenças deferidas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CORREÇÃO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO", por violação do art. 42 da Lei 6.435/1977, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os salários de participação sejam atualizados de acordo com a variação da ORTN, nos termos do art. 42 da Lei 6.435/1977. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 1918-30.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMERVAL HERCÍLIO DA SILVA, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petros, no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria. Recolhimento das Cotas-Parte (Empregado e Empregadora) ao Fundo Previdenciário" por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pleito relativo ao recolhimento das cotas-parte (empregado e empregadora) ao fundo previdenciário; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Aposentadoria Ocorrida Antes da Vigência das Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001" por contrariedade à antiga redação da Súmula nº 288 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor à data de sua admissão, consoante preconizado na antiga redação da Súmula nº 288 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petros, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática" por violação do artigo 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Lucas Nascimento Minchillo; **Processo: RR - 3375-66.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação Civil Pública. Cumprimento Das Normas Relativas Ao Limite Diário De Prorrogação Da Jornada e Aos Intervalos Interjornadas", por violação



do art. 11 da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada nas obrigações de fazer e de não fazer, concernentes à concessão integral do intervalo interjornadas de 11 horas para seus trabalhadores, nos moldes do art. 66 da CLT, e à abstenção de prorrogar a jornada de trabalho além de duas horas diárias sem justificativa legal, nos moldes dos arts. 59 e 61 da CLT; e a condenação a título de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O descumprimento de cada obrigação ensejará a condenação em multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador em situação irregular, a serem revertidas ao FAT. Invertem-se os ônus da sucumbência. As custas, a cargo da reclamada, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ora arbitradas, com a devida compensação dos valores já recolhidos. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Gomes de Faria; **Processo: RR - 1835-43.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): EVACON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Rogério Machado Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido pela Corte a quo, determinando-lhe o retorno dos autos para prosseguir no julgamento do recurso ordinário do autor, analisando a questão pertinente às horas extras sob o enfoque da validade dos registros de ponto indicados, referentes aos anos de 2010 a 2013, bem como da existência de minutos residuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1074-69.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE SIEGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 723-26.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FABIANA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente e Recorrido: FABIANA DA SILVA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM ENFERMAGEM", por contrariedade à Súmula 455/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a possibilidade de equiparação salarial, determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional para julgar o pedido do reclamante como entender de direito. Sobrestar o exame dos demais temas versados nos recursos de revista do reclamante, bem como o recurso de revista do reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: ARR - 508-54.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO



PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Recorrido(s): QUINTERRA TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. PERCENTUAL DA PENSÃO MENSAL. APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP PELO REGIONAL. CRITÉRIO OBJETIVO. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da perda da capacidade laboral do autor para 70%, que deverá ser utilizado no cálculo da pensão mensal, observados os demais parâmetros fixados no item "b" da parte dispositiva do acórdão regional. Mantido o valor da condenação. Observação: Falou pelo Agravante e Recorrido Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: ARR - 1733-04.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCO DE SOUSA, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Advogado: Luciano Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVI-SAN LTDA. E OUTROS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 276 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de aviso-prévio indenizado e sua projeção no contrato de trabalho do reclamante. Custas acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo Resende de Oliveira, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 1004125-19.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE MARCELIO ARRUDA RODRIGUES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alice Siqueira Peu de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos, como vier a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 10991-34.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): STEFÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Advogado: Renato Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA., Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Tabajara Francisco Póvoa Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: , conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à garantia provisória de emprego, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido de retificação da data de baixa da CTPS, de modo a considerar o período estabilitário e a projeção do aviso prévio, bem como de indenização substitutiva do período de garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o prazo para reintegração, sendo devido os salários do período e as diferenças de verbas resilitórias (aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas do terço), e ainda os depósitos do FGTS desse período. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT),



incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00. Observação: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 7700-47.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MÁRIO ALEXANDRE AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dário Panazzolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Decenal", por violação do art. 205 do Código Civil, decorrente de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese jurídica aplicada pelo Tribunal Regional, determinar-lhe o retorno dos autos para que prossiga na análise do recurso ordinário da ré, manifestando-se, inclusive, sobre o termo inicial do prazo prescricional, à luz da Emenda Constitucional 45/2014, a partir da data da consolidação das lesões e/ou da ciência inequívoca da incapacidade do autor. Sobrestada a análise dos demais temas nesta Colenda Corte. Observação: Presente à Sessão o Dr. Felipe Cruz Vidigal de Oliveira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1858-43.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOELI APARECIDA SOARES DE JESUS, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): GREEN FIELDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Rodrigo Tesser, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Danos Materiais. Pensão Mensal. Percentual Aplicável", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal em 50% da última remuneração da autora, devendo se considerar os demais parâmetros definidos pela Corte a quo quanto à base de cálculo do pensionamento, por não terem sido objeto de recurso; e b) "Danos Morais. Valor Arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixou a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser acrescido de correção monetária a partir da decisão de Primeiro Grau e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Observação 1: Falou pelo Recorrido Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira; **Processo: ARR - 508-28.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA GORETTE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto aos temas "Dano Material. Pensão Mensal Devida. Redução da Capacidade Laborativa. Temporária. Possibilidade" e "Plano de Saúde. Cota-Parte da Empregada. Responsabilidade Integral do Ofensor pelas Despesas do Tratamento", ambos, por violação do art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal no importe de R\$ 3.948,00 (três mil novecentos e quarenta e oito reais), a título de danos materiais, levando-se em consideração, como se



trata de incapacidade laboral temporária, a data inicial 25/9/2006 (data que passou a perceber auxílio doença acidentário) e como termo final a data da sua plena recuperação, até o limite de 70 (setenta) anos de idade, conforme a ressalva para não se configurar o julgamento ultra petita. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST e juros de mora nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula 200 do TST; b) determinar que o reclamado responda integralmente pelo custeio do plano de saúde, especificamente, em relação ao tratamento decorrente da doença ocupacional acometida a empregada. Rearbitra-se o valor da condenação para o importe de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Custas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 83-72.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: OTAVIO AUGUSTO DALLA ROSA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o reclamante fica isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita, com ressalva de entendimento da Relatora; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 851-64.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Tulio Mota Alvarenga, Decisão: por unanimidade: D) indeferir a questão de ordem sobre a suspensão do julgamento, dando aplicação estrita ao despacho do Exmo. Ministro Gilmar Mendes, que determinou a suspensão dos processos referentes aos temas 357, 762 e 1046, em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, entendimento que foi adotado pela SDI1 desta Corte, em sessão realizada dia 15/08/2019, ao apreciar questão de ordem semelhante arguida no Processo TST EED- ED-RR- 142600-82.2009.5.05.0028, Relator Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente Dra. Renata Vieira Fonseca; **Processo: AIRR - 20297-87.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DIETRICH, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 26000-56.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÚCIA HELENA DE ANDRADE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar nova análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 1.º da Lei 9.029/1995, para determinar o



processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 3955-04.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Agravado(s): KAROLINA CARRILHO FARIA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 613-18.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA HELENA BARROS DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100621-41.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURIBIO MOTTA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Advogado: Gabriel Ribeiro Pessôa, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada quanto ao tema referente à prescrição e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 820-70.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEVERIANO TEIXEIRA NETO, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 823-79.2016.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTHA MARIA FERNANDES RIBEIRO BERTA, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Advogado: Leandro Pianca Regis, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Mercia Silva Souto Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática ora recorrida, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7.º, inciso VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da incorporação da gratificação de função observe o valor da última gratificação percebida pela autora; **Processo: AIRR - 252800-16.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravante(s): CLAUDIO FLORINDO PAIOLA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h. Sobrestado a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 104600-43.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravante(s): VALDENILDO BEZERRA SILVA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do



TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 4ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1368-23.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101095-15.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): GENECI DE JESUS, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10162-44.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Murilo Vieira Brandão Filho, Agravado(s): POSTO SÃO JOSÉ EIRELI, Advogada: Carmem Lúcia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000356-29.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ROGER DANIEL MORENA VIERA, Advogada: Daniella Paiva dos Santos, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 381400-08.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): AMAURELI SIMÃO GOMES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1790-21.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMEIDA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cristino Kappaun, Embargado(a): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da inexistência de vício a sanar. Observação: Presente à Sessão o Dr. Osmar Jose Serraglio, patrono do Embargante; **Processo: Ag-ED-RR - 823-32.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERTON GRACIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11143-11.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RICARDO



LUIZ FELIPE, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10287-81.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): BRUNO DIEGO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Almir Teixeira Alves Júnior, Agravado(s): MARIA ESTEVAM DA SILVA - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 737-66.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA MARIA LEOPOLDINO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Alexsandro Fonseca Ferreira, Agravado(s): CIASERV VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Joseane Aparecida Andrade Maranhã, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11457-05.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SHIRLEY COSTA DE MORAIS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 12019-29.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): KAROLINNE COSTA GARRIDO, Advogada: Renata Garrido de Souza, Agravado(s): VIA MAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1329-52.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO COELHO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Kate Meurer Wisintainer, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1001235-58.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 10374-79.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ENÉAS DOS SANTOS, Advogado: Edineide Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 101929-44.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO -



FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉRICA VITÓRIO DUARTE, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 961-28.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CESAR JOSE ZANCHI, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 12214-56.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista das autoras, por violação do art. 85, § 10, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 27-11.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELI ACIOLY CRUZ REZENDE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Craveiro Morgado, Agravado(s): ALMIR FERREIRA RANGEL, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 273-85.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL GIL SIMÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Juntada Parcial dos Cartões de Ponto. Efeitos", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, determinar prevalência da jornada indicada na inicial, nos dias em que ausentes os registros de jornada ou quando estes apenas consignaram siglas; e b) "Reflexos do Auxílio-alimentação no FGTS. Prescrição", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS, devidos em decorrência do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação; **Processo: RR - 901-30.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s):



CARLA RANGEL MELO, Advogado: Denys Anthony Brandão dos Santos, Recorrido(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da notificação inicial e de todos os atos processuais subsequentes, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à regular citação da reclamada, prosseguindo na instrução e julgamento do feito; **Processo: ARR - 1087-54.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON BORDIM, Advogado: Ocimar Carlos Pioli, Agravado(s) e Recorrido(s): CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dinizar Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Emerson Wellington Goetten, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento De Defesa. Adicional De Insalubridade. Indeferimento Da Prova Pericial", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à realização da prova pericial e ao julgamento do pedido relativo ao adicional de insalubridade conforme entender de direito; e II) determinar o sobrestamento do agravo de instrumento do autor, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento, após decisão definitiva da Corte Regional (art. 893, § 1.º, da CLT), havendo ou não novo recurso das partes; **Processo: RR - 1094-61.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Córdova Burigo, Recorrido(s): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Possibilidade De Ajuizamento De Ação Civil Pública Pelo Ministério Público Do Trabalho Para Requerer O Pagamento De Horas Extras. Natureza Do Direito", por violação do art. 81, parágrafo único, III, da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza homogênea do direito tutelado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão de pagamento de horas extras, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: ARR - 1177-33.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL MAGALHÃES ARRUDA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1620-64.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUÍS CARLOS RIBEIRO SOUZA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1740-95.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): AMILCAR TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao



agravo de instrumento do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2410-68.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): JORGE FERREIRA LINO, Advogada: Alexsandra Alves da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Base De Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Repouso Semanal Remunerado. Concessão Após o Sétimo Dia Consecutivo De Trabalho. Pagamento Em Dobro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho; e b) "Horas De Treinamento. Previsão Em Norma Coletiva De Pagamento Desse Interregno De Forma Simples, Sem o Adicional", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, em relação ao tempo despendido em treinamentos, condenou a reclamada ao pagamento da hora acrescida do adicional. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 10525-53.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ELIAMARA DORACH SILVESTRE, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à reclamada de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: RR - 17375-48.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): RAYANNE DE MORAIS PRIVADO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Adicional", por contrariedade à Súmula 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no art. 9.º da Lei 7.238/84; **Processo: RR - 105600-10.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista de revista do Banco do Brasil S/A quanto ao tema "Quitação. Acordo Firmado Perante A CCP. Horas Extras. 7.ª e 8.ª Horas Trabalhadas", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral, afastar da condenação o pagamento das horas extras referentes à 7.ª e 8.ª horas trabalhadas. Prejudicado o exame dos demais temas; e II) não conhecer do recurso de revista da PREVI; **Processo: ED-RR - 837-58.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Embargado(a): SILVIO PEREIRA DA COSTA,



Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 10189-44.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDER AUGUSTO DE MIRANDA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 11559-42.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Gustavo Marques Dias, Agravado(s): DAVI CRUZ DE MELLO, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1002009-56.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 100898-19.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SALVADOR PESSANHA FILHO, Advogado: Alexandre Ribeiro de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 21730-34.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): JOAO EVANDIR KLIPPEL, Advogado: Gilmar Walter Machado, Agravado(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 34-06.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): GENÉSIO DEOCLIDES PEREIRA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Advogada: Dayana Silva Brito, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 100391-96.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s):



GENILSON MELO OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 100651-88.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Leonardo de Melo Machado, Agravado(s): ANNIBAL DE FREITAS TEIXEIRA CORTES, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 101372-67.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA LUIS, Advogado: Vinicius de Souza Jorge, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogado: Thiago Inocencio Matos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1000812-45.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Pablo Cabral Cardozo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1000843-02.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MESSIAS JULIO DO NASCIMENTO, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Ricardo Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por meio da petição Pet - 180498-08/2019, reclamante e reclamada informam a realização de acordo, ainda pendente de homologação. Determino a remessa dos autos à origem para a apreciação. Sobrestada a análise do recurso de revista. Às treze horas e vinte e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma